



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**PROCESSO 133396/2025-e**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que abriu prazo para o **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) /INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

**Prazo limite para o credenciamento: 29/07/2026 às 19h00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO de OFICINEIRO (A) /INSTRUTOR (A), para organizar e executar oficinas de artesanato

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Por hora aula efetivamente realizada será pago o valor de R\$ 51,67 (cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

3.2 O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO**

Serão considerados os seguintes critérios para habilitação no processo de credenciamento:

**Habilitação técnica:**

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, em conformidade com o objeto pretendido;
- Certificado de realização de curso na área de atuação pretendida;
- Diploma de graduação em conformidade com o objeto pretendido;
- Carteira de Artesão emitida por órgão específico Municipal ou Estadual;
- Portfólio que comprove produção e/ou experiência relacionada ao objeto pretendido(opcional);

**Documentação para todos os proponentes:**

- Declarações (de fatos impeditivos, de não parentesco, de que não emprega menor);
- Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade exigido;
- Comprovação de cursos de formação na área de atuação pretendida;

**Documentação para proponente pessoa física:**

- Cópia de documento com foto;
- Cópia do CPF;PIS e/ou PASEP;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Portfólio que comprove a produção/experiência na área de inscrição (opcional);
- Atestados e declarações que comprovem experiência na área, expedidos por instituições reconhecidas (opcional).



**Documentação para pessoa jurídica MEI, a qual contenha em seu ato constitutivo a finalidade de prestação de serviços:**

- Documento com foto do proponente ou responsável pela Pessoa Jurídica – CNPJ;
- CPF do proponente ou responsável pela Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cadastro do CNPJ ativo;
- Certificado de Microempreendedor Individual com Comprovante da ocupação – CNAE expresso no cartão, relativa ao objeto do projeto inscrito no edital.

**Documentação para pessoa jurídica sem fins lucrativos, a qual contenha em seu ato constitutivo a finalidade da área de atuação pretendida:**

- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CNPJ ativo;
- Estatuto devidamente registrado;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- CPF do presidente da instituição (representante legal).
- Pessoa Jurídica (empresa) representante
- Ato constitutivo e suas alterações (atualizado);
- CNPJ atualizado;-Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);
- RG e CPF do representante legal da empresa;
- Comprovação de vínculo com o prestador de serviços (contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa);
- Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Itajaí, quando tiver sede ou domicílio neste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA**

5.1 A Secretaria Municipal de Governo receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2 Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

5.3 Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, mediante a apresentação do relatório de prestação de serviços assinado pelo responsável CREDENCIADO(A) / GERENTE da unidade descentralizada, na qual o (a) CONTRATADO (A) a prestar o serviço, e pelo Fiscal Designado, assim como das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse da administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de avaliação da execução anuída pelo/a fiscal do contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

8.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

8.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo



prazo de até 02 (dois) anos.

8.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

8.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12. Hipóteses de descredenciamento:

8.12.1 Infrações à legislação vigente, com o descumprimento das normas que regulam a atividade;

8.12.2 Conduta irregular, com manipulação de lances ou fraude na adjudicação de bens;

8.12.3 Falta de idoneidade moral, envolvendo crimes ou atos que comprometam a confiança pública;

8.12.4 Ausência de capacitação ou formação adequada, em desacordo com os requisitos exigidos pela legislação;

8.12.5 Descumprimento das obrigações relacionadas à publicação de atos e envio de informações às autoridades competentes;

8.12.6 Histórico de reclamações reiteradas que sejam comprovadas por meio de procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez



que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

9.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

9.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí (SC), 23 de julho de 2025.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### TERMO DE REFERÊNCIA

Os arquivos do ETP, TR encontram-se anexados ao edital disponíveis nos sites do Município de Itajaí e da BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_/2025  
**Processo SIPE nº** 133396/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) /INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS. CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E .....**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, sito na Rua \_\_\_\_\_, nº, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento 006/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) /INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Valor
1	CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO	Hora/aula	R\$ 51,67

OFICINAS	OFICINAS/MODALIDADE		QTDE	CARGA HORARIA*		
	ÁREA	CATEGORIA		DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
1	Artesanato	Amigurimi	60	4	20	80
		Crochê				
		Tricô				
		Bordado				
		Patchwork				
		Patch Aplique				
		Artes Aplicadas				
		Pintura em Tecido				
Pintura em Madeira						
2	Recreação	Atividade Física	15	4	20	80
		Dança				
3	Inclusão Digital	Monitor	10	4	20	80
4	Beleza e Bem Estar	Corte de Cabelo	35	4	20	80
		Manicure/Pedicure				
		Maquiagem				



**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 006/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **1.1. Prazo de execução**

Os serviços previstos terão início a contar da assinatura da ordem de serviço e serão realizados nas unidades citadas no item 2, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania

### **1.2. Local da prestação dos serviços:**

Os serviços serão realizados nas unidades descentralizadas de atendimento (descritas no item 2 do presente termo) conforme agenda de locais e horários, estabelecida pela Diretoria de Promoção da Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por hora aula efetivamente realizada será pago o valor de R\$ 51,67 (cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, mediante a apresentação do relatório de prestação de serviços assinado pelo responsável CREDENCIADO(A) / GERENTE da unidade descentralizada, na qual o (a) CONTRATADO (A) a prestar o serviço, e pelo Fiscal Designado, assim como das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada às especificações de cada item;
- b) à execução do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do objeto;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou



encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- i) Respeitar rigorosamente os horários de trabalho imputados pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, assim como das unidades descentralizadas de atendimento;
- j) Realizar planejamento das oficinas apresentando a coordenação os projetos a desenvolver integralmente com os conteúdos e relatórios das atividades conforme planejamento;
- k) Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas;
- l) Participar de reuniões com a coordenação;
- m) Participar das atividades de capacitação
- n) Atuar com ética e profissionalismo;
- o) Participar dos eventos da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no credenciamento e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA/CRENCIADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

Para a seleção e o credenciamento, a PROPONENTE deverá possuir os seguintes requisitos



mínimos.

Área Artesanato – Todas as Categorias: Ensino Fundamental completo, experiência de atuação na categoria selecionada ou a qualificação comprovada através de atestados, certificados ou declarações emitidos por pessoa jurídica.

Área Recreação – Categoria Atividade Física: Ensino superior completo, registro no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), experiência de atuação na categoria ou a qualificação comprovada através de atestados, certificados ou declarações emitidos por pessoa jurídica.

Área Recreação – Categoria Dança: Ensino médio completo, experiência de atuação na categoria ou a qualificação comprovada através de atestados, certificados ou declarações emitidos por pessoa jurídica.

Área Tecnologia de Informática – Categoria Monitor: Ensino médio completo, experiência de atuação na categoria ou a qualificação comprovada através de atestados, certificados ou declarações emitidos por pessoa jurídica.

Área Beleza e Bem Estar – Todas as Categorias: Ensino Fundamental completo, experiência de atuação na categoria selecionada ou a qualificação comprovada através de atestados, certificados ou declarações emitidos por pessoa jurídica.

#### 5.1. Condições de contratação

A PROPONENTE selecionada e credenciada será contratada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, levando em consideração também a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Itajaí.

A contratação ocorrerá por demanda, ou seja, os proponentes aprovados serão incluídos em um cadastro de reserva de oficineiros credenciados. Ressalta-se que o credenciamento não garante contratação imediata, mas permite que o profissional seja chamado conforme a necessidade do município. A escolha do credenciado ocorrerá por ordem de credenciamento e habilitação nas respectivas oficinas.

É vedada a subcontratação dos serviços.

#### **CLAUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA terá o limite de 1 (uma) falta injustificada durante todo o período de vigência contratual.

A CONTRATADA terá o limite de 2 (duas) faltas justificadas, excetuando-se aquelas de motivo de força maior (doença, acidente, morte em família, gravidez) durante todo o período de vigência contratual.

Será considerado falta injustificada o descumprimento dos horários estabelecidos, contando-se o período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) alternados, nos quais ocorrerem.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;



II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da



licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Hipóteses de descredenciamento:

12.1 Infrações à legislação vigente, com o descumprimento das normas que regulam a atividade;

12.2 Conduta irregular, com manipulação de lances ou fraude na adjudicação de bens;

12.3 Falta de idoneidade moral, envolvendo crimes ou atos que comprometam a confiança pública;

12.4 Ausência de capacitação ou formação adequada, em desacordo com os requisitos exigidos pela legislação;

12.5 Descumprimento das obrigações relacionadas à publicação de atos e envio de informações às autoridades competentes;

12.6 Histórico de reclamações reiteradas que sejam comprovadas por meio de procedimento administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da autorização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Administração. Fiscais designados:

Fiscal de Gestão do Contrato:

Nome: Venita Teresinha Beulke

Cargo: Assessora Executiva

Matrícula: 2014405

Fiscal de Execução do Contrato:



Nome: Viviane Sandri Ferreira

Cargo: Diretora de Relações Temáticas

Matrícula: 1682204

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2025**

**ASSINATURAS**